

LEI Nº 1.819 – 02 / 2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município, incluindo-se aí o Poder Executivo e Legislativo de Colinas.

Parágrafo Único. Para ter o direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, não inferior a duas doações no período de doze meses e **ter residência fixada no Município de Colinas – RS.**

Art. 2º Considera-se para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, mesmo que privada.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento do pedido de isenção.

Parágrafo único. No local de inscrição serão afixados cartazes no tamanho A4, com os seguintes dizeres:

“DOADORES DE SANGUE ESTÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLINAS-RS.”

Art. 4º Os órgãos municipais realizadores do concurso público deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção, conforme esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann,
Secretário de Administração e Fazenda